

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
A/C.: ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DIANE SANTOS PINHEIRO

Ref.: Pregão nº 026/2026 – Processo Administrativo

Recorrida/Vencedora do Certame: VR CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrente: CONSTRUÇÕES ESTRUTURA LTDA

VR CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUÇÕES ESTRUTURA LTDA, requerendo o seu integral desprovemento, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta que a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) apresentada pela ora Contrarrazoante conteria erro de cálculo, de modo que o percentual de 23,19% informado na planilha não corresponderia ao resultado matemático dos componentes (AC, S, R, DF, L e Tributos) declarados. Com base nessa alegação, requer a desclassificação da proposta vencedora.

Ocorre que, como se demonstrará a seguir, o percentual de BDI apresentado pela Contrarrazoante está matematicamente correto, tendo sido calculado com rigorosa observância da fórmula constante do próprio Edital — a mesma fórmula, aliás, transcrita pela Recorrente em suas razões recursais.

II – DA CORREÇÃO MATEMÁTICA DO BDI APRESENTADO

A fórmula de BDI estabelecida no Edital, replicada na peça recursal, é a seguinte:

$$BDI = \{ [(1 + (AC+S+R)/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + L/100)] / (1 - I/100) - 1 \} \times 100$$

Os componentes declarados pela Contrarrazoante em sua planilha de composição de preços são os seguintes:

Componente	Percentual
AC – Administração Central	3,683%
S – Seguro e Garantia	1,23%
R – Risco	1,26%
DF – Despesas Financeiras	1,23%
L – Lucro	7,00%

I – Tributos (PIS + COFINS + ISS)	6,65%
BDI TOTAL (calculado pela fórmula do Edital)	23,19%

Aplicando-se rigorosamente a fórmula editalícia a esses componentes, obtém-se a seguinte memória de cálculo:

- 1) $(1 + (3,683 + 1,23 + 1,26)/100) = 1 + 0,06173 = 1,06173$
- 2) $1,06173 \times (1 + 1,23/100) = 1,06173 \times 1,0123 = 1,07479$
- 3) $1,07479 \times (1 + 7,00/100) = 1,07479 \times 1,07 = 1,15002$
- 4) $1,15002 \div (1 - 6,65/100) = 1,15002 \div 0,9335 = 1,23195$
- 5) $(1,23195 - 1) \times 100 = 23,195\%$, ou seja, **23,19% (duas casas decimais).**

O resultado obtido — 23,19% — corresponde, com exatidão, ao percentual de BDI efetivamente informado e aplicado pela Contrarrazoante em sua proposta. Não há, portanto, qualquer divergência entre os componentes declarados e o percentual final adotado. A alegação central do recurso, ao ser submetida à mesma fórmula que a própria Recorrente invoca, não se confirma.

III – DA IMPROPRIEDADE DO PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO UTILIZADO PELA RECORRENTE

Para tentar demonstrar o alegado erro, a Recorrente compara o preço unitário do subitem 01.01.001 (Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares) constante da planilha de referência da própria DESO — que aplica BDI de 24,84% sobre uma base de custos própria da Companhia — com o preço unitário apresentado pela Contrarrazoante, apurado a partir de sua estrutura de custos interna.

Essa comparação não é apta a comprovar erro algum na composição do BDI. O preço unitário final de qualquer item de planilha é o produto de duas variáveis distintas e independentes: (i) o custo direto do insumo ou serviço, que decorre da estrutura de custos, encargos e produtividade adotada por cada licitante; e (ii) o percentual de BDI, aplicado sobre esse custo direto. A circunstância de a planilha de referência da DESO — elaborada com parâmetros próprios da Administração — apresentar valor unitário superior ao ofertado pela Contrarrazoante nada revela sobre a exatidão do cálculo do BDI; revela, quando muito, que a Contrarrazoante apresentou custos diretos mais competitivos, o que é natural e desejável em um certame licitatório regido pelo critério de menor preço.

Confundir preço unitário final com percentual de BDI é incorrer em evidente equívoco metodológico, que compromete a premissa fática sobre a qual se assenta todo o recurso.

IV – DA AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE MACULAR A PROPOSTA

Não havendo divergência entre os componentes declarados e o percentual de BDI informado — como demonstrado na memória de cálculo do item II —, não há também qualquer violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo ou da seleção da proposta mais vantajosa, todos invocados pela Recorrente.

Ao contrário do que sustenta a peça recursal, é justamente a manutenção do resultado do certame que prestigia o julgamento objetivo e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, valores centrais da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a proposta da Contrarrazoante, além de matematicamente correta em sua composição de BDI, revelou-se também a mais econômica para os cofres públicos.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Contrarrazoante:

- a) o conhecimento das presentes Contrarrazões, por tempestivas;
- b) o integral desprovemento do Recurso Administrativo interposto por CONSTRUÇÕES ESTRUTURA LTDA, reconhecendo-se a correção matemática do percentual de BDI de 23,19% apresentado pela Contrarrazoante, tal como demonstrado na memória de cálculo constante do item II e na verificação constante do Anexo I destas contrarrazões;
- c) a consequente manutenção da decisão que declarou VR CONSTRUÇÕES LTDA vencedora do certame, com o regular prosseguimento do processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 05/08/2026.



VR CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal

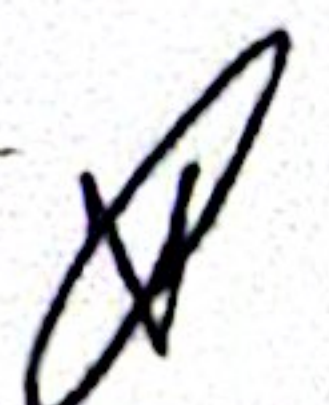
ANEXO I

VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO BDI NAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DO EMPREENDIMENTO

O presente anexo demonstra que o percentual de BDI de 23,19%, cuja correção matemática foi comprovada no item II destas contrarrazões, foi também aplicado de forma uniforme e consistente em todas as composições analíticas de preços unitários que integram a planilha orçamentária do empreendimento (Cód. 00040 — Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedos da ETE de Lagarto), conforme documento "Relação de Composições do Empreendimento", extraído do sistema ORSE, Ref. Março/2026-1.

A verificação foi realizada conferindo-se, em cada uma das composições analíticas do empreendimento, a relação: Preço Total = Custo Total $\times$ 1,2319 (ou seja, Custo Total acrescido do BDI de 23,19%). A tabela a seguir apresenta uma amostra representativa de 20 composições, dentre as aproximadamente 70 constantes do empreendimento, abrangendo itens de mão de obra, equipamentos, materiais, serviços auxiliares e encargos complementares:

Item / Composição (Código ORSE/VR)	Custo Total (R\$)	BDI 23,19% (R\$)	Preço Total (R\$)
00288 — Base estabilizada granulometricamente sem mistura	27,16	6,30	33,46
04986 — Carga mecânica de material de 1ª categoria	1,14	0,26	1,40
00293 — Cerca com mourões de madeira roliça	35,05	8,13	43,18
00006 — Demolição de alvenaria de bloco cerâmico	32,95	7,64	40,59
00287 — Demolição de pavimentação em paralelepípedo	8,40	1,95	10,35
00286 — Encarregado geral com encargos complementares	33,27	7,72	40,99
00285 — Engenheiro civil de obra júnior com encargos	125,69	29,15	154,84
02625 — Reassentamento de meio fio	11,38	2,64	14,02
101849 — Recomposição de base/sub-base (brita graduada)	201,17	46,65	247,82
06185 — Reposição de pavimentação à paralelepípedo	62,14	14,41	76,55
89012 — Retroescavadeira 72 hp – juros	4,32	1,00	5,32
00292 — Transporte c/ caminhão basculante 10 m³	2,20	0,51	2,71
05074 — Transporte comercial c/ caminhão basculante	0,95	0,22	1,17
00284 — Veículo pick-up 4x4 (mês)	3.352,08	777,35	4.129,43
88239 — Ajudante de carpinteiro com encargos	22,75	5,28	28,03
01903 — Argamassa cimento e areia traço 1:3	584,52	135,55	720,07
91387 — Caminhão basculante 10 m³ – chi diurno	68,14	15,80	83,94
91386 — Caminhão basculante 10 m³ – chp diurno	275,66	63,93	339,59
88262 — Carpinteiro de formas com encargos	27,28	6,33	33,61
00026 — Coleta e carga manuais de entulho	19,55	4,53	24,08



Em todos os itens verificados — assim como nos demais integrantes da planilha, não reproduzidos nesta amostra por economia processual, mas disponíveis para conferência no documento fonte — o percentual de BDI aplicado corresponde, com exatidão (ressalvadas diferenças de centavos decorrentes de arredondamento, absolutamente normais em qualquer sistema de composição de preços), aos 23,19% cuja correção matemática já foi demonstrada.

Este anexo evidencia, portanto, que não há qualquer inconsistência, seja na composição, seja na aplicação do BDI ao longo da planilha orçamentária da Contrarrazoante, reforçando a conclusão de que a proposta vencedora encontra-se em perfeita conformidade com o Edital e com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

